



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.305, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação, composição e competências do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, órgão de assessoramento técnico, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Assistência Social, no que diz respeito à coordenação das atividades sobre álcool e outras drogas, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação de políticas públicas sobre álcool e outras drogas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas integrar-se-á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas:

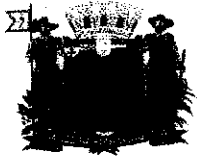
I - elaborar e desenvolver a execução da política municipal destinada ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao uso de drogas, compatibilizando com as diretrizes dos Conselhos sobre Drogas a níveis nacional e estadual;

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual sobre Drogas, ao Conselho Nacional sobre Drogas e outros órgãos e entidades a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - emitir parecer técnico sobre o funcionamento e a metodologia adotada por entidades que realizam de forma efetiva atividades de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoios aos seus familiares, para fins de cadastramento em órgãos públicos, como na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e participação nos editais de cofinanciamento de projetos;

IV - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias psicoativas que causem dependência química e de recuperação;

V - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.305/17 - FLS. 2

VI - assessorar e deliberar decisões do Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoios aos seus familiares;

VII - otimizar e capacitar os recursos humanos, mantendo uma estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VIII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes e informações com outros órgãos dos Sistemas Estadual e Nacional sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução da política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de álcool e drogas e recuperação dos dependentes;

IX - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

X - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem à prevenção e o combate ao uso de drogas;

XI - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda;

XII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência química e nas atividades de tratamento e recuperação;

XIII - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de drogas e substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica;

XIV - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de drogas;

XV - integrar as ações do governo municipal para garantia dos atendimentos em âmbito intersetorial nos aspectos relacionados às atividades de prevenção e tratamento ao uso indevido de substâncias e drogas que causem dependência, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad;

XVI - propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XVII - acompanhar a programação financeira, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas;

XVIII - elaborar e alterar seu regimento interno;

XIX - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição da presente lei.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas deverá avaliar, periodicamente, o resultado das ações e dos programas executados, mantendo formalmente informados, quanto aos seus resultados, o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas deverá remeter à Secretaria Nacional Sobre Drogas e ao Conselho Estadual sobre Drogas o relatório de sua avaliação periódica, assim como qualquer sugestão ou reivindicação para aprimoramento de suas atividades, diretrizes ou políticas.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.305/17 - FLS. 3

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será integrado por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I - representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) um da Secretaria de Assistência Social;
- b) um da Secretaria de Cultura;
- c) um da Secretaria de Educação;
- d) um da Secretaria de Esportes e Lazer;
- e) um da Secretaria de Saúde;
- f) um da Secretaria de Segurança;
- g) um da Polícia Militar local;
- h) um da Diretoria Estadual de Ensino do Estado de São Paulo;

II - representantes da sociedade civil organizada, legalmente constituída, indicados pelas seguintes organizações:

- a) um indicado pelo grupo de apoio de Alcoólicos Anônimos - AA;
- b) um indicado pelo grupo de Narcóticos Anônimos - NA;
- c) um indicado pelas organizações sociais e/ou congêneres que atuam na área de tratamento, prevenção, recuperação e reinserção social de dependentes químicos;
- d) um indicado por organização social e/ou órgão congênere voltado ao atendimento de crianças e adolescentes;
- e) um indicado por organização social ou órgão congênere voltado ao atendimento a pessoas adultas em situação de rua;
- f) um da Associação de Pais e Mestres das escolas da Rede Pública de Ensino;
- g) um do Conselho Tutelar;
- h) um indicado por universidades e/ou faculdades instaladas no Município.

Art. 4º Os conselheiros titulares deverão ser indicados ou eleitos juntamente com um suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito, sendo suas funções não remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º A cada membro será designado um suplente, na forma do **caput** deste artigo, que o substituirá em caso de impedimento.

§ 2º Os conselheiros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas poderão integrar outros conselhos municipais, estaduais ou federais.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.305/17 - FLS. 4

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá a seguinte estrutura funcional:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Primeiro Secretário;
- IV** - Segundo Secretário;
- V** - Membros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares.

Art. 6º Perderá o assento no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

- I** - tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;
- II** - for dissolvida na forma da lei;
- III** - atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;
- IV** - suspender seu funcionamento por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Em caso de vacância, caberá ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas resolver sobre a substituição.

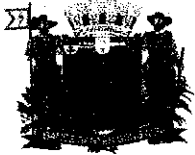
Art. 7º As atividades do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas serão disciplinadas por regimento interno aprovado por maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 8º O Presidente do Conselho poderá solicitar servidores da Administração ou a contratação de técnicos para a implementação e funcionamento do órgão.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O Poder Executivo adotará, no prazo de 4 (quatro) meses após a instituição e deliberação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, providências necessárias à criação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, inclusive estabelecer Grupo de Trabalho para criar o Plano Municipal de Combate às Drogas.

Art. 10. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI N° 7.305/17 - FLS. 5

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 31 de outubro de 2017,
457° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Secretária de Assistência Social

Marco Soares
Secretário de Governo

Marcello Delascio Cusatis
Secretário de Saúde

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 31 de outubro de 2017. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br